**Decreto-Lei nº8**

**Dispõe sobre o imposto de licença.**

O Prefeito Municipal de Itamonte, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei nº 11, do Governo do Estado de Minas Gerais, decreta:

**Art. 1º** - Fica incluído no artigo 1º, do decreto-lei nº 1, de 8 do corrente mês, o decreto-lei nº 25, expedito pela Prefeitura Municipal de Itanhandú, em 31 de Dezembro de 1938, que modificou a tabela do imposto de licenças, de que trata o decreto-lei nº 4, de 5 de janeiro do mesmo ano.

**Art. 2º** -Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução deste decreto-lei pertencer, que o cumpram e façam executar tão inteiramente como nele se contem. Publique-se, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Itamonte, em 12 de fevereiro de 1939.

(a)**Arlindo Carneiro Pinto**

Prefeito

(a)**Alfredo Cunha**

Secretario